

**REUNIÃO GERAL COM AS FEDERAÇÕES**  
**REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO DOS TREINADORES**  
**CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA, 10.10.2012**

1. Recebi no dia 24.09 uma carta subscrita por 17 federações desportivas em nome de 23 federações, com uma reflexão sobre a formação de treinadores.
  
2. Não sendo uma carta a vincular todas as federações – isso aconteceria caso a mesma tivesse sido enviada pela CDP ou pelo COP - é uma carta que congrega um número expressivo de federações e um conjunto de várias reflexões, pelo que merece ser analisada.
  
3. Assim sendo, no dia imediatamente a seguir a ter recebido a carta, convoquei esta reunião para hoje, portanto num curto espaço de tempo, concedendo prioridade.
  
4. Quando digo que entendo como fundamental auscultar o movimento associativo, faço-o de forma absolutamente sincera e convicta. Prova disso mesmo é o processo que espoletei tendo em vista a definição de um “Plano Nacional do Desporto 2012-2024”, a três ciclos olímpicos – ainda ontem voltei a enviar-vos mais documentação suporte para análise e decisões conjuntas.
  
5. E mesmo que no se refere precisamente à questão da formação de treinadores – e é exclusivamente sobre esse tema que nos iremos deter hoje – devo dizer que auscultei diversas federações, bilateral e multilateralmente, que nas audiências que me solicitaram colocaram na proposta de agenda esta temática. Inclusivamente, como bem sabem, submetemos à vossa apreciação a Proposta de Regulamento de Estágios.

6. Dito isto, importa lembrar o seguinte: foi assumido um compromisso em sede do Programa de Governo no sentido de que as alterações legislativas devem ser pontuais. Sou um defensor da segurança e da certeza jurídicas pelo que só promovo alteração a legislação – sobretudo a recente – se tal se revelar absolutamente necessário. Foi o que sucedeu com a Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto.

7. Essa necessidade surgiu num processo que começou em 2009, quando o Governo anterior, a solicitação da Comissão Europeia, e à semelhança de todos os restantes Estados-Membros, teve de identificar e elencar todos os diplomas que não tinham transposto na totalidade as Diretivas de Serviços e de Qualificações. Nesta identificação o Governo anterior enviou à Comissão Europeia uma lista de mais de sessenta dezenas de diplomas, de entre eles os diplomas da formação de treinadores; das instalações desportivas abertas ao Público; do Diretor técnico de centros desportivos; dos Recintos de Diversões Aquáticas; dos Serviços de mergulho e homologação dos cursos de mergulhador.

8. Devo dizer que o Governo anterior ajudou a “levantar o véu” sobre esta questão do treinador, isto é, se posso dizê-lo assim, abriu ainda mais os olhos da Comissão Europeia. Como sabem, nunca existiu um consenso nos tribunais quanto à natureza jurídica da atividade do treinador – se uma relação jurídica laboral (a ser regulada por um contrato individual de trabalho) se uma prestação de serviços. Ora a verdade é que o Governo anterior, no diploma em que transpôs – ainda que apenas parcialmente – a Diretiva Serviços, identificou, no anexo, expressamente, e sem que a isso fosse obrigado, identificou o “treinador do desporto” como sendo um exemplo de prestação de serviços. Sujeito, pois, ao regime da “Diretiva Serviços”. Refiro-me ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.

9. Já no mandato deste Governo a *Troika* chamou a atenção para o diploma dos treinadores como continuando a violar as Diretivas Serviços e Qualificações. Esse incumprimento traduzia-se desde logo numa violação da medida 5.22 do Memorando de Entendimento, na redação dada pela 4ª Revisão Regular. E esse incumprimento, a manter-se, conduziria a Comissão Europeia a intentar uma ação por incumprimento contra o Estado Português, com o que isso afetaria financeiramente Portugal, durante o processo e na sanção pecuniária subsequente a aplicar pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

10. E, como foi público, chegou mesmo a haver uma reunião alargada de Ministros e Secretários de Estado, presidida pelo Sr. Primeiro-Ministro, cuja ordem de trabalhos versava precisamente sobre a necessidade de cumprir com o Mou, através da transposição integral, completa, correta de diferentes Diretivas.

11. Temos, pois, que ter presente o seguinte: a transposição incorreta ou incompleta de uma Diretiva da UE vale como uma inexistente transposição de uma Diretiva.

12. Dirão vocês e com razão: foi uma alteração feita muito rapidamente e não houve tempo nem ocasiões suficientes para uma prévia discussão alargada no seio do Movimento Associativo e da comunidade universitária. É verdade. Mas verdade também é o seguinte: foram-nos dados prazos muito curtos. Trabalhou-se muito e rapidamente, nomeadamente com a Direcção-Geral das Atividades Económicas; a ESAME; o Centro de Estudos Jurídicos da Presidência do Conselho de Ministros; a CRAP – Comissão de Regulação de Acesso às Profissões e a ANQEP - a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional. Não havia alternativa.

13. Foi, pois, este, o contexto do nosso trabalho: urgência, prazos muito apertados.

14. Ainda assim, importa não esquecer o seguinte: o Governo apresentou a sua Proposta de Lei ao Parlamento e o Parlamento procedeu às auscultações que entendeu por bem, isto é, houve uma fase de discussão pública da lei, uma possibilidade de a Assembleia da República alterar o que entendesse menos bem na proposta do Governo. Pelo que o que o diploma que hoje aqui nos traz é uma Lei da Assembleia da República.

15. Feito este enquadramento, que entendi necessário, na procura de melhor esclarecer o nosso ponto de partida, gostaria de lembrar o seguinte: muito do que hoje se discute não resulta das alterações ou inovações da nova Lei. Tem que ver com o regime que já constava em 2008 e que agora permanece. Foi um regime que, tanto quanto sei, nasceu num círculo fechado, à margem das federações, opção do anterior Governo, que não deste. Mas falamos de um regime que, como é público, foi discutido com as federações desportivas, designadamente em 3 reuniões plenárias. Foi um regime igualmente analisado no seio do Conselho Nacional do Desporto. Foi um regime que assentou na definição de fases, na calendarização e mesmo extensão de prazos. Um regime que está em plena maturação, a ser testado, a ser implementado no terreno.

16. Um volte face total seria, pois, um sinal de que se andou a perder tempo, a gastar recursos humanos e financeiros, no Estado e no Movimento Associativo.

17. Esse volte face, em todo o caso, não vai ser possível uma vez que há matérias nas quais não se pode recuar, sob pena de voltarmos a incumprir com o Direito da UE e com o Mou assinado com a *troika*. Dou apenas dois exemplos: não pode existir um monopólio ou um exclusivo das federações na oferta da formação; tem de ser um ente público, no caso concreto o IPDJ, a reconhecer os cursos. Mas

mais em detalhe, olhando, uma a uma, as matérias constantes na carta que me enviaram, o IPDJ terá oportunidade de explicar, fundamentar, clarificar.

18. Mas também nos cabe a nós – Governo e IPDJ – aqui, hoje, ouvir. E estamos totalmente receptivos, feita a depuração daquilo em que o contexto jurídico europeu não nos permite mexer, estudar eventuais alterações que sejam importantes, que facilitem e valorizem o Movimento Associativo.

Obrigado.

(...)